ESP-AG. METROPOLITANA DE CAMPINAS

TERMO DE REFERÊNCIA 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	252201-ESP-AG. METROPOLITANA DE CAMPINAS	VALDECIR APARECIDO SASSI	08/09/2026 13:56 (v 0.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	37/2026	131.00000090/2026-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SDUH

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS – AGEMCAMP – UASG 252201

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

DO AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 13/2026

Processo Administrativo nº 131.00000090/2026-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **01 (um) Kit Fotográfico Completo, composto por câmera fotográfica digital profissional mirrorless com sensor Full Frame e demais equipamentos, componentes e acessórios**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, de acordo com as subdivisões na forma de item único que compõe este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Aquisição de 01 (um) Kit Fotográfico Completo,					

1	composto por câmera fotográfica digital profissional mirrorless com sensor Full Frame, resolução efetiva mínima de 24 MP, estabilização de imagem no corpo em 5 eixos, IBIS, e gravação de vídeo em resolução mínima 4K, lente comp[1]atível, gravador digital portátil de áudio, microfone de conferência, microfone de lapela, microfone direcional tipo shotgun, tripé profissional, cartões de memória, baterias, carregadores e/ou solução de alimentação que permita gravações com duração total mínima de 120 minutos, bolsa ou maleta de transporte, cabos, adaptadores, suportes e demais acessórios necessários ao funcionamento completo e integrado da solução, destinada à produção de registros fotográficos, audiovisuais e sonoros compatíveis com posterior transcrição.	600593	Kit	01	R$ 16.200,00	R$ 16.200,00
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R $ 16.200,00**

O item possui o Código Contabiliza nº **3980774** e o Código Compras/CATMAT nº **600593**.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante dos catálogos dos sistemas Compras.gov.br e Contabiliza SP, conforme os códigos relacionados na tabela, e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições e as características técnicas detalhadas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo do prazo próprio da garantia dos equipamentos e componentes, que será contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo e permanecerá exigível até o seu integral cumprimento, na forma do artigo

105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pelo Contratado.

1.4. O instrumento de celebração da contratação será substituído pela emissão da Nota de Empenho, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições, obrigações e regras previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos que integram a contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.5.1. A vedação justifica-se pela necessidade de que um único fornecedor responda integralmente pelo fornecimento do kit completo, pela compatibilidade técnica e funcional entre todos os equipamentos, componentes e acessórios, pela entrega da solução integrada e pronta para utilização, bem como pelas obrigações de garantia, assistência técnica, correção e substituição dos itens incompatíveis, defeituosos, faltantes ou desconformes.

1.5.2. Não será considerada subcontratação a aquisição, pelo Contratado, dos equipamentos, componentes e acessórios perante fabricantes, distribuidores ou fornecedores integrantes de sua cadeia comercial, desde que o Contratado permaneça integral e diretamente responsável perante a AGEMCAMP pelo fornecimento, pela compatibilidade, pela integração, pela qualidade, pela garantia e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESC NEC DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual de 2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. A contratação tem por objeto a aquisição de **01 (um) Kit Fotográfico Completo**, composto por câmera fotográfica digital profissional mirrorless com sensor Full Frame, resolução efetiva mínima de 24 MP, estabilização de imagem no corpo em cinco eixos, IBIS, gravação de vídeo em resolução mínima 4K, lente compatível, gravador digital portátil, microfones, tripé profissional, cartões de memória, baterias, carregadores, solução de alimentação, bolsa ou maleta, cabos, adaptadores, suportes e demais acessórios necessários ao funcionamento completo e integrado da solução.

2.4. A aquisição destina-se a proporcionar condições técnicas adequadas para a realização de registros fotográficos, audiovisuais e sonoros de eventos institucionais, reuniões das Câmaras Temáticas e, especialmente, das reuniões do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, possibilitando a posterior organização, reprodução e utilização dos registros na elaboração e revisão de atas, relatórios e demais documentos oficiais.

2.5. A solução permitirá captar de forma inteligível as falas dos participantes, preservar os registros audiovisuais e sonoros, organizar, reproduzir, transferir e arquivar os arquivos produzidos, extrair o

áudio das gravações e possibilitar seu processamento posterior por ferramentas de transcrição automática.

2.6. O fornecimento do objeto como kit único, completo e integrado justifica-se pela necessidade de assegurar a compatibilidade técnica, funcional e operacional entre a câmera, a lente, o gravador digital, os microfones, os cartões de memória, as baterias, as fontes de alimentação, os cabos, os adaptadores, as interfaces, os suportes e os demais acessórios, evitando incompatibilidades e aquisições complementares indispensáveis ao funcionamento da solução.

2.7. O quantitativo de **01 (um) kit** mostra-se suficiente para atender à necessidade institucional identificada, reunindo, sob responsabilidade de um único fornecedor, o fornecimento integral, a compatibilidade dos componentes, a entrega da solução pronta para utilização, a garantia, a assistência técnica e a substituição de equipamentos ou acessórios incompatíveis, defeituosos, faltantes ou desconformes.

2.8. A solução deverá permitir a realização de gravações com duração total mínima de 120 (cento e vinte) minutos e a geração de arquivos acessíveis em ambiente Microsoft Windows, aptos à extração de áudio e à posterior utilização em ferramentas de transcrição.

2.9. A contratação contribuirá para a melhoria da qualidade dos registros institucionais, a agilidade na elaboração de documentos administrativos, a modernização das atividades, a preservação da memória institucional, a rastreabilidade das informações e a transparência dos registros produzidos pela AGEMCAMP.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, observados os requisitos de desempenho, durabilidade, compatibilidade, economicidade e aproveitamento dos recursos públicos, bem como os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DESC. DA SOLUÇÃO COM UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na aquisição de **01 (um) Kit Fotográfico Completo**, destinado ao registro fotográfico, audiovisual e sonoro de eventos institucionais, reuniões das Câmaras Temáticas e, especialmente, das reuniões do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, possibilitando a posterior organização, reprodução, transferência, edição e utilização dos registros na elaboração e revisão de atas, relatórios e demais documentos oficiais.

3.3. O kit deverá ser fornecido como solução única, completa, integrada e funcional, composto por câmera fotográfica digital profissional mirrorless com sensor Full Frame, resolução efetiva mínima de 24 MP, estabilização de imagem integrada ao corpo em 5 eixos, IBIS, e gravação de vídeo em resolução mínima 4K; lente compatível; gravador digital portátil de áudio; microfone de conferência;

microfone de lapela; microfone direcional tipo shotgun; tripé profissional; cartões de memória; baterias; carregadores e/ou solução de alimentação que permita gravações com duração total mínima de 120 (cento e vinte) minutos; bolsa ou maleta de transporte; cabos; adaptadores; suportes; e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do conjunto.

3.4. Todos os equipamentos, componentes e acessórios deverão ser tecnicamente compatíveis entre si e entregues completos, montados, integrados, configurados e em condições de utilização imediata, sem necessidade de aquisições complementares indispensáveis ao funcionamento regular da solução.

3.5. A solução deverá permitir:

I. a captura de fotografias com qualidade compatível com o uso institucional e profissional;

II. a gravação de vídeos em resolução mínima 4K;

III. a realização de gravações com duração total mínima de 120 (cento e vinte) minutos;

IV. a gravação autônoma de áudio por meio de gravador digital portátil;

V. a captação clara e inteligível das falas dos participantes;

VI. o monitoramento e a reprodução do áudio;

VII. o armazenamento, a reprodução, a organização e a transferência dos arquivos produzidos;

VIII. a abertura e a utilização dos arquivos em computadores com sistema operacional Microsoft Windows;

IX. a geração ou extração de arquivos de áudio em formato adequado à posterior transcrição; e

X. o funcionamento integrado da câmera, da lente, do gravador digital, dos microfones, dos cartões de memória, das baterias, das fontes de alimentação, dos cabos, dos adaptadores e dos suportes.

3.6. O fornecimento deverá compreender todos os elementos necessários à utilização integral da solução, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, entrega, manuais, certificados, termos de garantia, fontes de alimentação, carregadores, baterias, cartões de memória, cabos, conectores, adaptadores, interfaces, suportes e demais acessórios exigidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.7. Todos os equipamentos, componentes e acessórios integrantes do kit deverão ser novos, originais, de primeiro uso e pertencentes à linha normal de fabricação e comercialização, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, de exposição, com avarias, reparos ou sinais de utilização anterior.

3.8. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrangerá as seguintes etapas:

I. **aquisição:** seleção de equipamentos novos e adequados às necessidades institucionais, observados os requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade, compatibilidade, economicidade e segurança;

II. **fornecimento e entrega:** acondicionamento, transporte, descarga e entrega do conjunto completo no local indicado pela AGEMCAMP, acompanhado dos acessórios, manuais, documentos fiscais e informações de garantia;

III. **recebimento e verificação:** conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos, componentes e acessórios fornecidos, incluindo a verificação da integridade física, da correspondência com a proposta aceita, da compatibilidade e das condições de funcionamento;

IV. **integração e configuração:** montagem, conexão, configuração e realização dos testes necessários à comprovação do funcionamento integrado da câmera, da lente, do gravador digital, dos microfones e dos demais componentes;

V. **utilização:** emprego da solução no registro fotográfico, audiovisual e sonoro de eventos, atividades e reuniões institucionais, bem como na produção de arquivos destinados à elaboração e revisão de documentos oficiais;

VI. **garantia e assistência técnica:** atendimento das obrigações de garantia durante o período estabelecido, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças ou componentes, retirada, transporte, devolução e troca dos equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades;

VII. **conservação e aproveitamento:** utilização racional e continuada dos equipamentos durante sua vida útil, mediante adequado acondicionamento, conservação e manutenção, evitando substituições prematuras; e

VIII. **desfazimento e destinação final:** adoção, ao término da vida útil, dos procedimentos administrativos aplicáveis para reaproveitamento, transferência, desfazimento ou destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, baterias, componentes eletrônicos e acessórios, observadas as normas patrimoniais e ambientais pertinentes.

3.9. A contratação da solução como item único e conjunto completo tem por finalidade assegurar a compatibilidade e a integração entre todos os componentes, reduzir riscos de incompatibilidade técnica, evitar aquisições complementares não

planejadas e concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pela entrega, pelo funcionamento, pela garantia, pela assistência técnica e pela substituição de itens incompatíveis, defeituosos, faltantes ou desconformes.

3.10. A solução deverá ser submetida, por ocasião do recebimento, à conferência documental, visual e funcional, incluindo a verificação da câmera mirrorless Full Frame, da resolução mínima de 24 MP, da estabilização IBIS em 5 eixos, da gravação em 4K, da lente, do gravador digital, dos microfones, do tripé, dos cartões de memória, da alimentação mínima para 120 minutos de gravação, das conexões e do funcionamento integrado do conjunto.

3.11. A simples entrega física dos componentes não caracterizará o cumprimento integral da obrigação quando não estiverem comprovadas a compatibilidade, a integração, a configuração e as condições de funcionamento completo da solução.

3.12. As especificações técnicas detalhadas, a composição mínima, as características funcionais e as condições de compatibilidade dos equipamentos e acessórios constam do **Anexo III - Descritivo Técnico do Item**, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Todos os equipamentos, componentes e acessórios integrantes do kit deverão ser novos, originais, de primeiro uso e pertencentes à linha normal de fabricação e comercialização, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, de exposição ou cuja fabricação tenha sido descontinuada, quando essa condição comprometer a garantia, a manutenção, a assistência técnica ou a disponibilidade de peças e componentes.

4.1.2. Os equipamentos e componentes deverão apresentar durabilidade, possibilidade de manutenção e disponibilidade de assistência técnica no Brasil, de modo a prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições prematuras.

4.1.3. Sempre que aplicável, os equipamentos deverão atender às normas técnicas e ambientais vigentes relacionadas à restrição da utilização de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos.

4.1.4. As baterias, pilhas, acumuladores, equipamentos eletrônicos e demais componentes sujeitos a descarte específico deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos.

4.1.5. As embalagens deverão ser fornecidas em quantidade suficiente para assegurar a integridade dos equipamentos e acessórios durante o transporte e a entrega, devendo ser utilizados, preferencialmente, materiais recicláveis ou reutilizáveis, evitando-se embalagens excessivas e materiais desnecessários.

4.1.6. Os manuais, catálogos, fichas técnicas e demais documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico, desde que estejam disponíveis em língua portuguesa ou acompanhados de tradução suficiente para a análise e a utilização dos equipamentos.

4.1.7. Todos os componentes deverão ser tecnicamente compatíveis entre si, possuir condições de manutenção e permitir o adequado aproveitamento dos equipamentos durante sua vida útil, evitando-se o descarte antecipado decorrente de incompatibilidade técnica ou da ausência de conectores, fontes, adaptadores, cabos, suportes ou demais acessórios indispensáveis.

4.1.8. Ao final da vida útil dos equipamentos e acessórios, deverão ser observados os procedimentos administrativos, patrimoniais e ambientais aplicáveis ao reaproveitamento, à transferência, ao desfazimento ou à destinação ambientalmente adequada do objeto e de seus componentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, **não será indicada marca ou modelo específico**, sendo admitidos equipamentos de diferentes fabricantes, desde que a marca, o modelo e a configuração efetivamente ofertados atendam integralmente às especificações técnicas, funcionais, operacionais e de compatibilidade estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2.1. Eventuais menções a marcas ou modelos nos estudos, nas pesquisas de preços, nas análises técnicas ou nos demais documentos preparatórios possuirão caráter exclusivamente referencial, destinando-se à demonstração da viabilidade da solução, não constituindo indicação obrigatória, preferência, padronização ou direcionamento da contratação.

4.2.2. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá identificar na proposta ou na documentação que a acompanhe a marca e o modelo ou referência da câmera, da lente, do gravador digital, do microfone de conferência, do microfone de lapela, do microfone direcional tipo shotgun, do tripé, do cartão de memória, da bolsa ou maleta, da solução de alimentação e dos demais componentes relevantes do kit.

4.2.3. A conformidade dos produtos ofertados deverá ser demonstrada mediante catálogos, manuais, fichas técnicas, datasheets, declarações do fabricante, páginas oficiais ou outros documentos tecnicamente idôneos, a serem apresentados juntamente com a proposta comercial atualizada, que permitam a verificação objetiva das especificações exigidas e do atendimento integral às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo III – Descritivo Técnico do Item.

4.2.4. A compatibilidade do conjunto não será presumida exclusivamente em razão da marca ou do fabricante, devendo o fornecedor comprovar o atendimento de cada requisito técnico e o fornecimento de todos os componentes necessários ao funcionamento completo e integrado da solução.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há, no presente processo, marca, modelo, fabricante ou produto previamente vedado pela Administração.

4.3.1. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, de exposição, com avarias, reparos ou sinais de utilização anterior.

4.3.2. Não serão aceitos equipamentos ou acessórios cuja fabricação esteja descontinuada, quando essa condição comprometer a garantia, a manutenção, a assistência técnica ou a disponibilidade de peças e componentes.

4.3.3. Não serão aceitos componentes incompatíveis entre si ou que dependam, para seu funcionamento regular, de acessórios, conectores, cabos, adaptadores, fontes, interfaces, cartões, baterias ou suportes não incluídos na proposta.

4.3.4. Não serão aceitos equipamentos cuja utilização das funcionalidades essenciais dependa obrigatoriamente de assinatura, serviço em nuvem pago ou licença proprietária onerosa não incluída no fornecimento.

4.3.5. Não serão aceitos produtos sem identificação de marca e modelo ou referência, sem documentação técnica suficiente ou sem origem regular comprovável.

4.3.6. Não serão aceitos equipamentos, componentes ou acessórios que deixem de atender integralmente às especificações técnicas, funcionais, operacionais e de compatibilidade constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

Da não exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostra física durante a fase de seleção do fornecedor, considerando que a conformidade técnica dos equipamentos poderá ser verificada mediante a análise da proposta, da marca e do modelo ofertados, dos catálogos, manuais, fichas técnicas, datasheets,

declarações do fabricante, páginas oficiais e demais documentos tecnicamente idôneos apresentados pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.5. A não exigência de amostra física não afasta a obrigação de atendimento integral às especificações do Termo de Referência, nem impede a realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações técnicas apresentadas, observados os limites legais aplicáveis.

4.6. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a **Declaração de Conformidade Técnica e de Responsabilidade pelo Fornecimento**, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.

4.6.1. A declaração deverá confirmar o fornecimento integral de todos os equipamentos, componentes, materiais e acessórios obrigatórios, em parcela única, sem exclusão de qualquer elemento necessário ao funcionamento regular do conjunto.

4.6.2. A declaração deverá confirmar a compatibilidade técnica, funcional e operacional entre a câmera, a lente, o gravador digital, os microfones, os cartões de memória, as baterias, as fontes de alimentação, os cabos, os adaptadores, os conectores, as interfaces, os suportes e os demais acessórios.

4.6.3. A declaração deverá confirmar o atendimento integral às especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo III - Descritivo Técnico do Item, deste Termo de Referência.

4.6.4. A declaração deverá confirmar que o kit será entregue completo, montado, integrado, configurado e pronto para utilização.

4.6.5. A declaração deverá confirmar a responsabilidade da Contratada pela substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional para a AGEMCAMP, de equipamento, componente ou acessório incompatível, defeituoso, faltante ou em desconformidade com o Termo de Referência, com a proposta aceita ou com a documentação técnica apresentada.

4.6.6. A declaração deverá registrar a ciência de que a ausência de amostra prévia não afasta as inspeções e os testes documentais, visuais e funcionais a serem realizados no recebimento do objeto.

4.7. A Declaração de Conformidade Técnica e de Responsabilidade pelo Fornecimento não substituirá os catálogos, manuais, fichas técnicas, datasheets, declarações do fabricante, páginas oficiais e demais documentos necessários à comprovação objetiva das características dos produtos ofertados.

Da avaliação e dos testes no recebimento

4.8. Sem prejuízo da não exigência de amostra durante a fase de seleção, a Administração realizará, no recebimento provisório e definitivo, inspeção documental, visual e funcional dos equipamentos, componentes e acessórios entregues.

4.9. A avaliação compreenderá, quando aplicável:

4.9.1. a integridade física dos equipamentos, componentes e acessórios;

4.9.2. a correspondência entre as marcas e os modelos entregues e aqueles constantes da proposta aceita;

4.9.3. a presença de todos os equipamentos, componentes e acessórios exigidos;

4.9.4. o funcionamento integrado da câmera, da lente, do gravador digital e dos microfones;

4.9.5. a realização de fotografias e o funcionamento do autofoco e da estabilização de imagem;

4.9.6. a gravação de vídeo em resolução mínima 4K;

4.9.7. a gravação, o monitoramento e a reprodução de áudio;

4.9.8. a captação clara e inteligível das falas;

4.9.9. a alimentação elétrica e a autonomia necessárias para gravações com duração total mínima de 120 (cento e vinte) minutos;

4.9.10. o funcionamento das conexões Wi-Fi, Bluetooth, USB-C, HDMI, entrada de microfone e saída para fone de ouvido;

4.9.11. a gravação, a reprodução, o armazenamento e a transferência dos arquivos;

4.9.12. a abertura dos arquivos em computador com sistema operacional Microsoft Windows;

4.9.13. a geração ou extração de arquivos de áudio em formato adequado à posterior transcrição; e

4.9.14. a compatibilidade entre equipamentos, componentes, conectores, cabos, adaptadores, fontes, cartões, baterias e suportes.

4.10. A simples geração de arquivo de áudio ou vídeo não caracterizará o atendimento integral do objeto quando forem constatados ruídos, distorções, interrupções, incompatibilidades, perda perceptível de conteúdo ou qualidade insuficiente para a compreensão normal das falas registradas.

4.11. Os equipamentos, componentes ou acessórios entregues em desacordo com a proposta aceita, com este Termo de Referência ou com a documentação técnica serão recusados, devendo a Contratada providenciar sua substituição, correção ou complementação, sem custo adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Da exigência de carta de solidariedade

4.12. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, inclusive quando o fornecedor atuar como revendedor ou distribuidor.

4.12.1. A ausência dessa exigência não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo fornecimento do kit completo, pela compatibilidade e integração dos componentes, pela entrega da solução pronta para utilização, pela garantia, pela assistência técnica e pela substituição de equipamentos e acessórios defeituosos ou desconformes.

4.12.2. A Contratada responderá diretamente perante a AGEMCAMP por todos os equipamentos, componentes e acessórios fornecidos, ainda que atue como revendedora, distribuidora ou representante comercial.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia de execução da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, consideradas a natureza comum do objeto, a aquisição de apenas 01 (um) kit, o fornecimento em parcela única, a utilização de Nota de Empenho como instrumento substitutivo do contrato, a possibilidade de verificação integral do objeto no recebimento e a existência de garantia mínima dos produtos e da obrigação de substituição dos componentes desconformes.

4.13.1. A não exigência de garantia de execução não afasta a garantia legal nem a garantia mínima de **12 (doze) meses** dos equipamentos e componentes integrantes do kit, contada do recebimento definitivo.

4.13.2. A garantia dos produtos deverá abranger peças, componentes, mão de obra, diagnóstico, reparos, ajustes, retirada, transporte, devolução e, quando cabível, substituição dos equipamentos ou componentes, sem custos adicionais para a AGEMCAMP.

4.13.3. Caso a garantia oferecida pelo fabricante ou pelo fornecedor seja superior ao período mínimo estabelecido, prevalecerá o prazo mais benéfico à Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento, pelo Contratado, da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou de outro instrumento formal equivalente encaminhado pelo Contratante, em remessa única.

5.2. O objeto deverá ser entregue integralmente em remessa única, não sendo admitida a entrega parcelada dos equipamentos, componentes ou acessórios, salvo mediante autorização prévia, expressa e devidamente justificada do Contratante.

5.2.1. A entrega somente será considerada integralmente cumprida quando todos os equipamentos, componentes e acessórios integrantes do kit tiverem sido disponibilizados conjuntamente, devidamente compatíveis entre si, integrados, configurados e em condições de funcionamento imediato, sem necessidade de aquisição complementar pelo Contratante.

5.2.2. A entrega isolada da câmera, da lente, do gravador digital, dos microfones ou de qualquer outro componente ou acessório não caracterizará o cumprimento da obrigação contratual nem autorizará o recebimento definitivo ou o pagamento do objeto.

5.3. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, o Contratado deverá comunicar formalmente ao Contratante as razões do impedimento com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, apresentando a correspondente justificativa e, quando possível, a nova data proposta para a entrega, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.3.1. A comunicação prevista na subdivisão anterior não implicará aceitação automática da prorrogação, cabendo ao Contratante avaliar a justificativa apresentada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.3.2. Eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de solicitação formal e fundamentada do Contratado e de expressa aceitação do Contratante.

5.4. Os bens deverão ser entregues na sede da **Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP**, localizada no **3º andar do Edifício I, Bloco A, Conjunto CATI, Avenida Brasil nº 2.340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-178**.

5.4.1. O recebimento será realizado em dias úteis, das **8h30 às 11h30** e das **13h30 às 16h30**.

5.4.2. O Contratado deverá considerar, para fins de planejamento da entrega, que o local indicado se situa no terceiro andar e que o acesso ocorre por escadas, não dispondo o edifício de elevador.

5.4.3. O Contratado será responsável pelo transporte, seguro, acondicionamento, carga, descarga, movimentação e entrega dos equipamentos no local indicado, incluindo todos os tributos, encargos e demais despesas necessárias, sem custos adicionais para a AGEMCAMP.

5.4.4. Os equipamentos, componentes e acessórios deverão ser entregues:

I. novos, originais e de primeiro uso;

II. pertencentes à linha normal de fabricação e comercialização;

III. sem sinais de uso, exposição, avarias, reparos, recondicionamento ou remanufatura;

IV. em embalagens adequadas à proteção durante o transporte e a entrega;

V. acompanhados dos respectivos manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos aplicáveis;

VI. acompanhados de todos os cabos, adaptadores, fontes de alimentação, carregadores, baterias, cartões de memória, conectores, interfaces, suportes e demais acessórios necessários ao funcionamento completo e integrado da solução; e

VII. correspondentes às marcas, modelos e configurações identificados na proposta aceita pela Administração.

5.5. Não se aplica ao objeto exigência relacionada a prazo de validade de produtos perecíveis, considerando que a contratação compreende o fornecimento de equipamentos e acessórios classificados como bens permanentes.

Instalação, integração e configuração

5.6. O Contratado deverá entregar o conjunto completo, montado, integrado, configurado e pronto para utilização, observadas as limitações próprias dos equipamentos e as orientações dos respectivos fabricantes.

5.6.1. A integração e a configuração inicial deverão contemplar, quando aplicável:

I. montagem da câmera e da lente;

II. instalação, reconhecimento e formatação dos cartões de memória;

III. verificação das baterias, dos carregadores, das fontes e das soluções de alimentação;

IV. conexão e teste do gravador digital portátil;

V. conexão e teste do microfone de conferência, do microfone de lapela e do microfone direcional tipo shotgun;

VI. verificação dos cabos, adaptadores, conectores, interfaces e suportes;

VII. configuração básica para gravação de fotografias, áudio e vídeo;

VIII. verificação da alimentação necessária à realização de registros com duração total mínima de 120 (cento e vinte) minutos;

IX. demonstração da gravação, reprodução, armazenamento e transferência dos arquivos; e

X. verificação da abertura dos arquivos em ambiente Microsoft Windows e da geração ou extração de áudio em formato adequado à posterior transcrição.

5.6.2. A simples entrega física dos componentes, desacompanhada da necessária compatibilidade, integração, configuração e comprovação de funcionamento do conjunto, não caracterizará o cumprimento integral da obrigação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual dos equipamentos, componentes e acessórios, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante ou pelo Contratado, se superior.

5.7.1. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao período mínimo estabelecido na subdivisão anterior, o Contratado deverá complementar a garantia pelo período restante, assumindo diretamente todas as obrigações correspondentes.

5.7.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante ou pelo Contratado seja superior ao prazo mínimo estabelecido, prevalecerá o prazo mais benéfico ao Contratante.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos, componentes e acessórios fornecidos em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrangerá a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, quando for o caso, pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, de acordo com as normas, recomendações e procedimentos técnicos aplicáveis.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos, vícios, falhas ou inadequações apresentados pelos equipamentos, componentes e acessórios, compreendendo a realização de diagnóstico, ajustes, reparos, correções e substituição de peças ou componentes necessários ao restabelecimento das condições regulares de funcionamento.

5.11. A garantia deverá abranger, sem custos adicionais para a AGEMCAMP:

I. peças e componentes;

II. mão de obra;

III. diagnóstico e reparo;

IV. ajustes e correções;

V. retirada dos equipamentos;

VI. embalagem e seguro;

VII. transporte até a assistência técnica;

VIII. devolução ao endereço do Contratante; e

IX. substituição dos equipamentos ou componentes quando o reparo não for possível ou não for concluído no prazo estabelecido.

5.12. As peças, os equipamentos ou os componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, originais, de primeiro uso e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos, preservada a plena compatibilidade com os demais componentes do conjunto.

5.13. Uma vez formalmente notificado, o Contratado deverá iniciar o atendimento da garantia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação.

5.13.1. O reparo deverá ser concluído no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da retirada do equipamento das dependências do Contratante ou de sua entrega à assistência técnica autorizada.

5.13.2. Caso o reparo não seja concluído no prazo estabelecido, o equipamento ou componente deverá ser substituído por outro novo, equivalente ou de qualidade superior e plenamente compatível com os demais componentes do conjunto.

5.13.3. A assistência técnica deverá ser prestada em território nacional, por meio de estrutura própria do Contratado, do fabricante ou de rede de assistência técnica autorizada.

5.13.4. O atendimento poderá ocorrer nas dependências da AGEMCAMP ou mediante retirada do equipamento pelo Contratado, conforme a natureza do defeito e as orientações técnicas do fabricante.

5.13.5. Quando o atendimento for realizado nas dependências da AGEMCAMP, os serviços serão prestados no **3º andar do Edifício I, Bloco A, Conjunto CATI, Avenida Brasil nº 2.340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-178**.

5.14. O prazo para conclusão do reparo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, desde que expressamente aceita pelo Contratante.

5.15. Quando a retirada do equipamento puder comprometer a continuidade das atividades institucionais, o Contratado deverá, mediante solicitação do Contratante, disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido e plenamente compatível com os demais componentes do conjunto, para utilização provisória durante a execução do reparo.

5.16. Decorridos os prazos estabelecidos sem o atendimento da solicitação do Contratante e não havendo justificativa aceita, o Contratante poderá contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do equipamento ou de seus componentes, bem como exigir do Contratado o reembolso dos custos correspondentes, sem que essa providência acarrete a perda da garantia, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.17. Todos os custos relativos à retirada, embalagem, seguro, transporte, remessa, assistência técnica e devolução dos equipamentos cobertos pela garantia serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.18. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e independente daquele fixado para o instrumento contratual, para a Nota de Empenho ou para a Ordem de Fornecimento, permanecendo exigíveis todas as obrigações assumidas durante o respectivo período de garantia e admitindo-se a aplicação das medidas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento, mesmo após o encerramento da vigência do instrumento de contratação.

5.19. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade do Contratado pelos vícios aparentes ou ocultos, pela qualidade, pela segurança, pela durabilidade, pela compatibilidade entre os componentes e pelo desempenho dos equipamentos e acessórios fornecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos e com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou registro no processo administrativo, conforme o instrumento utilizado para formalização da contratação.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das condições para entrega, integração e configuração do objeto, dos procedimentos de recebimento, dos testes funcionais, das obrigações de garantia e assistência técnica e das sanções aplicáveis, entre outras informações pertinentes à execução do objeto.

Fiscalização

6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou fiscais formalmente designados pelo Contratante, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do Contratado pela qualidade, integridade, autenticidade, compatibilidade, segurança, garantia e funcionamento dos equipamentos, componentes e acessórios fornecidos.

6.6.2. O Contratado deverá fornecer todas as informações, documentos, catálogos, manuais, fichas técnicas, certificados, termos de garantia e demais elementos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e ao recebimento do objeto.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos, na proposta aceita e no instrumento de formalização da contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o artigo 17 do Decreto estadual nº 68.220, de 30 de novembro de 2023.

6.7.1. O fiscal técnico anotará, no histórico de gerenciamento da contratação ou em registro próprio juntado ao processo, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição das providências necessárias à regularização das faltas, defeitos, falhas, incompatibilidades ou desconformidades observadas, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 17, inciso II, do Decreto estadual nº 68.220, de 30 de novembro de 2023.

6.7.2. Considerando que o objeto será fornecido em parcela única, sem cronograma físico-financeiro de execução periódica, o fiscal técnico realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos, componentes e acessórios entregues, bem como os testes documentais, visuais e funcionais necessários à verificação do fornecimento integral e da conformidade do objeto com este Termo de Referência, com seus anexos, com a proposta aceita e com a documentação técnica apresentada.

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle da contratação e manifestar-se-á quanto à necessidade de recusa, suspensão do recebimento, correção, complementação ou substituição dos equipamentos, componentes ou acessórios quando constatadas irregularidades que comprometam a conformidade, a integração, a segurança ou o funcionamento da solução, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Decreto estadual nº 68.220, de 30 de novembro de 2023.

6.7.4. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso, nos termos do artigo 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega, a integração, a configuração, os testes, o recebimento ou a substituição dos equipamentos nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor da contratação, conforme o artigo 17, inciso II, do Decreto estadual nº 68.220, de 30 de novembro de 2023.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado e acompanhará o empenho, o pagamento, as obrigações de garantia, as eventuais glosas e a formalização de apostilamentos ou outros instrumentos pertinentes, solicitando os documentos comprobatórios necessários, conforme o artigo 18, incisos II e III, do Decreto estadual nº 68.220, de 30 de novembro de 2023.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para a solução do problema e reportará a ocorrência ao gestor da contratação para adoção das providências cabíveis, quando a medida ultrapassar sua competência, nos termos do artigo 18, inciso IV, do Decreto estadual nº 68.220, de 30 de novembro de 2023.

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada da Previdência Social ou aprendiz, bem como das reservas previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.9. Além do disposto nas subdivisões anteriores, a fiscalização da contratação observará as seguintes rotinas:

6.9.1. Verificação do cumprimento do prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento, pelo Contratado, da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou de outro instrumento formal equivalente, bem como da realização da entrega em remessa única.

6.9.2. Conferência da entrega de **01 (um) Kit Fotográfico Completo**, incluindo a câmera fotográfica digital profissional mirrorless Full Frame, a lente compatível, o gravador digital portátil, os microfones, o tripé, os cartões de memória, as baterias, os carregadores, as fontes de alimentação, os cabos, os adaptadores, os suportes, a bolsa ou maleta e os demais componentes e acessórios exigidos.

6.9.3. Verificação de que todos os equipamentos, componentes e acessórios entregues são novos, originais, de primeiro uso, pertencentes à linha normal de fabricação e comercialização, sem sinais de uso, exposição, avarias, reparos, recondicionamento ou remanufatura.

6.9.4. Conferência da correspondência entre as marcas, os modelos, as referências e as configurações dos produtos entregues e aqueles identificados na proposta aceita, na Declaração de Conformidade Técnica e na documentação técnica apresentada pelo Contratado.

6.9.5. Conferência dos manuais, catálogos, certificados, termos de garantia, números de série e demais documentos técnicos e fiscais exigidos na contratação.

6.9.6. Inspeção da integridade física das embalagens, dos equipamentos, dos componentes e dos acessórios, com registro das avarias, falhas, ausências ou desconformidades eventualmente identificadas.

6.9.7. Verificação da compatibilidade técnica, funcional e operacional entre a câmera, a lente, o gravador digital, os microfones, os cartões de memória, as baterias, as fontes de alimentação, os cabos, os adaptadores, os conectores, as interfaces e os suportes.

6.9.8. Realização de teste de funcionamento da câmera fotográfica mirrorless Full Frame, incluindo inicialização, captura de fotografias, funcionamento do autofoco, estabilização de imagem no corpo em 5 eixos e gravação de vídeo em resolução mínima 4K.

6.9.9. Realização de testes de gravação, captação, monitoramento e reprodução de áudio por meio do gravador digital, do microfone de conferência, do microfone de lapela e do microfone direcional tipo shotgun.

6.9.10. Verificação da captação clara e inteligível das falas em ambiente de reunião, não sendo suficiente a simples geração de arquivo quando houver ruídos, distorções, interrupções, incompatibilidades, perda perceptível de conteúdo ou qualidade inadequada à compreensão normal das falas.

6.9.11. Verificação das baterias, dos carregadores, das fontes e das demais soluções de alimentação fornecidas, inclusive quanto à capacidade de realização de registros com duração total mínima de 120 (cento e vinte) minutos.

6.9.12. Verificação do funcionamento das conexões Wi-Fi, Bluetooth, USB-C, HDMI, entrada de microfone e saída para fone de ouvido, conforme as especificações técnicas do objeto.

6.9.13. Realização de testes de gravação, reprodução, armazenamento, organização e transferência dos arquivos produzidos.

6.9.14. Verificação da abertura dos arquivos de áudio e vídeo em computador com sistema operacional Microsoft Windows e da possibilidade de geração ou extração de áudio em formato adequado à posterior transcrição.

6.9.15. Preenchimento do **Checklist de Recebimento do Item**, constante do Anexo V deste Termo de Referência, com o registro do resultado de cada verificação, das ressalvas eventualmente identificadas e da conclusão quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação do objeto.

6.9.16. Registro formal das desconformidades identificadas e notificação do Contratado para que providencie, sem ônus adicional para a AGEMCAMP, a substituição, a correção ou a complementação dos equipamentos, componentes ou acessórios incompatíveis, defeituosos, faltantes ou divergentes da proposta aceita.

6.9.17. Acompanhamento das obrigações de garantia e assistência técnica, inclusive dos prazos para início do atendimento, reparação, substituição, retirada, transporte e devolução dos equipamentos.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor da contratação exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual, visando, entre outros, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 68.220, de 30 de novembro de 2023.

6.10.1. Considerando que o fornecimento ocorrerá em parcela única e que o instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho, as referências ao contrato constantes deste item deverão ser compreendidas como referências à relação jurídica formalizada pela Nota de Empenho, pela Ordem de Fornecimento, pelo Termo de Referência, pela proposta aceita e pelos demais documentos integrantes da contratação.

6.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de empenho da despesa e pagamento e registrará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais, conforme o artigo 16, inciso IX, do Decreto estadual nº 68.220, de 30 de novembro de 2023.

6.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução, com base nos critérios objetivamente definidos e aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo o documento constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o artigo 16, inciso VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 30 de novembro de 2023.

6.13. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso, nos termos do artigo 16, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.220, de 30 de novembro de 2023.

6.14. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais providências a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do artigo 16, inciso VII e parágrafo único, do Decreto estadual nº 68.220, de 30 de novembro de 2023.

6.15. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão, após a comprovação da entrega integral, da conformidade e do recebimento definitivo do objeto.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração **administrativa**, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o fornecedor que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;

7.1.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

7.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não formalizar a contratação ou não apresentar a documentação exigida quando convocado pela Administração dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.7. retardar injustificadamente a entrega do kit fotográfico Completo, de quaisquer de seus componentes, acessórios, manuais, certificados de garantia ou demais documentos exigidos;

7.1.8. apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para a contratação;

7.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento durante sua execução;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prestação de informações falsas, a utilização de documentos inverídicos, o conluio entre fornecedores ou qualquer conduta destinada a obter vantagem indevida;

7.1.10.2. induzir deliberadamente a Administração em erro na análise da proposta, dos documentos de habilitação ou da documentação técnica apresentada;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas neste item ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A advertência será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente na hipótese prevista no item 8.1.1.

7.4. A multa será aplicada observando-se os seguintes percentuais sobre o valor total da contratação:

7.4.1. 10% (dez por cento) para a infração prevista no item 7.1.1;

7.4.2. 15% (quinze por cento) para a infração prevista no item 7.1.2;

7.4.3. 30% (trinta por cento) para a infração prevista no item 7.1.3;

7.4.4. 10% (dez por cento) para as infrações previstas nos itens 7.1.4 e 7.1.5;

7.4.5. 20% (vinte por cento) para as infrações previstas nos itens 7.1.6 e 7.1.7;

7.4.6. 30% (trinta por cento) para as infrações previstas nos itens 7.1.8 a 7.1.12.

7.5. A multa prevista neste Termo de Referência não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.6. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos nas hipóteses previstas nos itens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nas hipóteses previstas nos itens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a aplicação da penalidade mais severa.

7.8. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.10. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo fornecedor.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos, da proposta aceita e da documentação técnica apresentada pelo Contratado.

8.1.1. No recebimento provisório serão verificados, no mínimo:

a) a entrega de 01 (um) Kit Fotográfico Completo;

b) a integridade das embalagens, dos equipamentos, dos componentes e dos acessórios;

c) a inexistência aparente de avarias, danos, reparos ou sinais de utilização anterior;

d) a correspondência das marcas, dos modelos e das referências com aqueles constantes da proposta aceita;

e) a presença da câmera, da lente, do gravador digital, dos microfones, do tripé, dos cartões de memória, das baterias, dos carregadores, das fontes de alimentação, da bolsa ou maleta, dos cabos, dos adaptadores, dos suportes e dos demais acessórios exigidos;

f) a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto entregue; e

g) a apresentação dos manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos exigidos.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos, da proposta aceita ou da documentação técnica apresentada, devendo ser substituídos, corrigidos ou complementados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação pelo Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.1. Constituem motivos para rejeição, entre outros:

a) ausência de equipamento, componente ou acessório obrigatório;

b) entrega de produto usado, recondicionado, remanufaturado, de exposição ou com sinais de utilização anterior;

c) avaria, defeito, dano ou comprometimento da integridade física;

d) divergência de marca, modelo, referência ou configuração em relação à proposta aceita;

e) incompatibilidade técnica, funcional ou operacional entre os componentes;

f) ausência de cabos, fontes, adaptadores, conectores, interfaces ou suportes necessários ao funcionamento do conjunto;

g) funcionamento inadequado da câmera, da lente, do gravador digital ou dos microfones;

h) impossibilidade de gravação, reprodução, armazenamento ou transferência dos arquivos;

i) qualidade de áudio insuficiente para a compreensão normal das falas;

j) impossibilidade de abertura dos arquivos em ambiente Microsoft Windows ou de geração ou extração de áudio adequado à posterior transcrição; ou

k) descumprimento de qualquer especificação técnica ou condição estabelecida neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.2.2. A substituição poderá abranger o kit integral ou somente o equipamento, componente ou acessório desconforme, desde que a substituição parcial não prejudique a compatibilidade, a integração, o desempenho, a garantia ou o funcionamento regular do conjunto.

8.2.3. Não será admitida a substituição da marca ou do modelo constante da proposta aceita sem prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à comprovação de equivalência ou superioridade técnica, compatibilidade integral e inexistência de acréscimo no valor contratado.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório e da disponibilização da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente à Administração, após a verificação da qualidade, da quantidade, da integridade, da compatibilidade e do funcionamento dos equipamentos, componentes e acessórios, mediante termo detalhado ou ateste emitido pelo responsável designado.

8.3.1. Para fins do recebimento definitivo, serão realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) conferência da marca, do modelo, da referência e, quando aplicável, do número de série da câmera e dos demais componentes;

b) verificação de que os equipamentos e acessórios são novos, originais, de primeiro uso e estão livres de avarias;

c) conferência da presença de todos os equipamentos, componentes e acessórios integrantes do kit;

d) conferência dos manuais, certificados, termos de garantia e documentos técnicos;

e) teste de inicialização e funcionamento geral da câmera;

f) teste de captura e armazenamento de fotografias;

g) teste do sistema de autofoco e da estabilização de imagem integrada ao corpo em 5 eixos;

h) teste de gravação e reprodução de vídeo em resolução mínima 4K;

i) teste de gravação, monitoramento e reprodução de áudio;

j) teste do gravador digital portátil, do microfone de conferência, do microfone de lapela e do microfone direcional tipo shotgun;

k) verificação da captação clara e inteligível das falas;

l) teste dos cartões de memória, das baterias, dos carregadores, das fontes e das soluções de alimentação;

m) verificação da capacidade de realização de registros com duração total mínima de 120 (cento e vinte) minutos;

n) teste das conexões Wi-Fi, Bluetooth, USB-C, HDMI, entrada para microfone e saída para fone de ouvido;

o) teste de gravação, reprodução, armazenamento e transferência dos arquivos;

p) verificação da abertura dos arquivos em computador com sistema operacional Microsoft Windows;

q) verificação da geração ou extração de áudio em formato adequado à posterior transcrição; e

r) verificação da compatibilidade e do funcionamento integrado de todos os equipamentos, componentes e acessórios.

8.3.2. As verificações deverão ser registradas no **Checklist de Recebimento do Item**, constante do Anexo V, deste Termo de Referência, com indicação do resultado de cada teste, das eventuais ressalvas e da conclusão pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação do objeto.

8.3.3. A simples geração de arquivo de áudio ou vídeo não caracterizará o atendimento integral do objeto quando forem constatados ruídos, distorções, interrupções, incompatibilidades, perda perceptível de conteúdo ou qualidade insuficiente para a compreensão normal das falas.

8.3.4. A medição será realizada pela aferição do fornecimento integral e adequado do item único, não sendo admitido pagamento proporcional por equipamento, componente ou acessório entregue isoladamente.

8.4. Considerando que a contratação decorre de despesa cujo valor não ultrapassa o limite previsto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**, observado o prazo estabelecido no item 8.3. O valor estimado da contratação é de R$ 16.200,00.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes adicionais, consulta ao fabricante, verificação de autenticidade, análise complementar da documentação técnica ou outras providências necessárias à aferição do atendimento das exigências da contratação.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade, à quantidade, à compatibilidade ou ao funcionamento, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de nota fiscal ou fatura correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.6.1. Considerando que a contratação compreende item único, completo, integrado e funcional, eventual reconhecimento de parcela incontroversa dependerá da demonstração de que o pagamento correspondente não comprometerá a compatibilidade, a integração, o funcionamento ou a responsabilidade pelo conjunto.

8.7. O prazo utilizado pelo Contratado para solucionar inconsistências na execução, substituir equipamentos ou componentes, complementar acessórios ou documentação, corrigir a nota fiscal ou sanear o instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e contratual do Contratado pela qualidade, segurança, autenticidade, durabilidade, compatibilidade e perfeito funcionamento dos equipamentos, componentes e acessórios, nem afastará sua responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades identificadas posteriormente durante o prazo de garantia.

Liquidação

8.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e concluído o recebimento definitivo do objeto, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, contado de seu recebimento pela Administração, prorrogável por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação, nos termos do artigo 7º, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, combinado com o Decreto estadual nº 67.608, de 31 de março de 2023.

8.9.1. O prazo estabelecido no item 8.9 será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação nele prevista, considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite previsto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, incluindo, quando aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do Contratado;

d) os dados do órgão contratante;

e) o número do processo administrativo;

f) o número da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou do instrumento equivalente;

g) a descrição completa do objeto fornecido;

h) a marca e o modelo da câmera e dos principais componentes;

i) a quantidade entregue;

j) o valor unitário e o valor total;

k) os dados bancários do Contratado; e

l) o destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas necessárias ao saneamento, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o Contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal do Contratado, constatada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.13. A Administração realizará consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

b) identificar eventual razão que impeça a contratação ou o pagamento, inclusive proibição de contratar com o Poder Público e ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

8.14. Constatada situação de irregularidade do Contratado perante o Sicaf, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize a situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do Contratado e a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento dos respectivos créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva e regular execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja proferida decisão quanto à eventual extinção da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação perante o Sicaf, observada a legislação aplicável.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenham sido concluídos o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, conforme a seção anterior e nos termos do artigo 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 31 de março de 2023.

8.19. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 31 de março de 2023, combinado com o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária de titularidade do Contratado, mantida **obrigatoriamente no Banco do Brasil S.A.**

8.20.1. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do Contratado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, o qual será consultado por ocasião do pagamento.

8.20.2. A condição prevista no item anterior poderá ser atendida mediante comprovação, pelo Contratado, de que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

8.21. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se trate de retenção não realizada anteriormente.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta ou na planilha de preços, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o tratamento tributário condicionado à apresentação de documento oficial que comprove seu enquadramento e o direito ao benefício.

Antecipação de pagamento

8.24. Não será admitida antecipação de pagamento, considerando que o objeto consiste no fornecimento, em parcela única, de bem permanente e que o pagamento deverá ocorrer somente após:

a) a entrega integral de todos os equipamentos, componentes e acessórios integrantes do kit;

b) a conferência documental e a inspeção física do objeto;

c) a realização dos testes funcionais previstos neste Termo de Referência e no Anexo V – Modelo de checklist de recebimento definitivo.

d) a comprovação da compatibilidade e do funcionamento integrado do conjunto;

e) o recebimento definitivo do objeto;

f) a regular liquidação da despesa; e

g) a comprovação das condições de regularidade exigíveis.

8.24.1. Em razão da vedação estabelecida no item 8.24, não se aplicam à presente contratação as disposições relativas à emissão de documento fiscal para antecipação, ao pagamento antecipado por etapas, à devolução de valores antecipados, à liquidação provisória para antecipação ou à prestação de garantia adicional vinculada ao pagamento antecipado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, com fundamento na hipótese do artigo 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

9.1.1. A realização da contratação direta com fundamento no artigo 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará condicionada à prévia verificação, nos autos do processo, de que o valor da contratação, considerado em conjunto com as demais despesas realizadas pela mesma unidade gestora no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, não ultrapassa o limite legal vigente, observados os critérios estabelecidos no § 1º do mesmo artigo.

9.1.2. O objeto será tratado como item único, correspondente à aquisição de 01 (um) Kit Fotográfico Completo, composto por câmera fotográfica digital profissional mirrorless Full Frame, lente compatível, gravador digital portátil de áudio, microfone de conferência, microfone de lapela, microfone direcional tipo shotgun, tripé profissional, cartões de memória, baterias, carregadores e/ou solução de alimentação, bolsa ou maleta, cabos, adaptadores, suportes e demais acessórios necessários ao funcionamento completo e integrado da solução.

9.1.3. A adoção do item único decorre da necessidade de assegurar a compatibilidade técnica, funcional e operacional entre todos os componentes, a entrega da solução completa e pronta para utilização e a concentração da responsabilidade pelo fornecimento, integração, funcionamento, garantia e assistência técnica em um único Contratado.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será realizado **de forma integral, em parcela única**, com entrega no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento, pelo Contratado, da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou de outro instrumento formal equivalente encaminhado pelo Contratante.

9.2.1. A entrega deverá compreender conjuntamente todos os equipamentos, componentes, materiais e acessórios que integram o kit, devidamente compatíveis, integrados, configurados e em condições de funcionamento imediato.

9.2.2. Não será admitida a entrega isolada ou parcelada da câmera, da lente, do gravador digital, dos microfones ou dos demais componentes e acessórios, salvo mediante autorização prévia, expressa e devidamente justificada da Administração.

9.2.3. A entrega isolada de equipamento, componente ou acessório não caracterizará o cumprimento da obrigação, não autorizará o recebimento definitivo e não produzirá efeitos financeiros.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível na consulta de sanções do Portal da Transparência

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível na consulta de sanções do Portal da Transparência;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça, disponível na consulta de improbidade administrativa do CNJ ;

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções, disponível no Sistema e-Sanções do Estado de São Paulo;

f) relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível na relação de apenados do TCE-SP; e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do artigo 13 da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026.

9.4. Em relação à pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto ao seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude, simulação, abuso da personalidade jurídica ou tentativa de afastamento dos efeitos de sanção por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008. Essa condição será considerada cumprida se o

devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf quanto aos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares que estejam vencidos, incompletos, indisponíveis ou não abrangidos pelo sistema.

9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a correspondente documentação válida e atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números dos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

9.12. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos das seções subsequentes deste item 9, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

9.13. Pessoa física: cédula de identidade, Registro Geral - RG, ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.

9.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerado sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde se encontra a sede da matriz.

9.20. Não se aplica à presente contratação a habilitação de sociedade cooperativa, considerando a vedação expressamente estabelecida no item 9.46 deste Termo de Referência.

9.21. Não se aplica ao objeto a exigência de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou documentos relativos ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, considerando que a contratação não possui por objeto a aquisição de produtos da agricultura familiar.

9.22. Não se aplica ao objeto a exigência de matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI destinada à comprovação da qualificação como produtor rural pessoa física, considerando a natureza do objeto contratado.

9.23. Não será exigido ato específico de autorização para o exercício da atividade de comercialização ordinária de equipamentos fotográficos, audiovisuais e eletrônicos, sem prejuízo da apresentação de autorização legalmente exigível em razão da atividade econômica efetivamente desenvolvida pelo fornecedor.

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando aplicável.

9.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

9.31. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e, quando exigível nos termos da legislação vigente, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.32. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou por outro documento equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal nas hipóteses legalmente aplicáveis.

Qualificação econômico-financeira

9.34. Considerando o valor estimado da contratação, a natureza comum do objeto, o fornecimento de apenas 01 (um) kit, a entrega integral em parcela única, a inexistência de pagamento antecipado e o reduzido risco econômico-financeiro da execução, não será exigida certidão negativa de insolvência civil. O valor estimado registrado nos documentos anexados é de R$ 16.200,00.

9.35. Pelas mesmas razões indicadas no item anterior, não será exigida certidão negativa de falência.

9.36. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, demais demonstrações contábeis ou comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, considerando a proporcionalidade das exigências de habilitação em relação ao valor, à natureza, ao prazo e aos riscos da contratação.

9.36.1. Não se aplica, em razão da dispensa da exigência contábil prevista no item 9.36, a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da contratação.

9.36.2. Não se aplica a limitação dos documentos contábeis ao último exercício social para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, diante da não exigência dos documentos previstos no item 9.36.

9.36.3. Não se aplica a exigência relacionada à transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, diante da não exigência dos documentos contábeis previstos no item 9.36.

9.37. Não será exigida declaração de atendimento de índices econômicos assinada por profissional habilitado da área contábil, considerando que não serão estabelecidos índices econômico-financeiros para esta contratação.

Qualificação técnica

9.38. Não será exigida vistoria prévia nem declaração de conhecimento das condições locais, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem permanente, com entrega em endereço previamente informado neste Termo de Referência, sem necessidade de avaliação técnica antecipada das instalações da Administração.

9.39. Não será exigido registro ou inscrição do fornecedor em conselho ou entidade profissional, por não existir entidade profissional cuja inscrição constitua requisito legal para a comercialização ordinária dos equipamentos fotográficos, audiovisuais e acessórios abrangidos pela contratação.

9.39.1. Em razão da não exigência prevista no item 9.39, não será exigida da sociedade empresária estrangeira solicitação de registro perante entidade profissional competente no Brasil.

9.40. Não será exigida certidão ou atestado de capacidade técnica operacional, considerando:

a) a natureza comum do objeto;

b) o fornecimento de apenas 01 (um) kit;

c) a entrega integral em parcela única;

d) a inexistência de serviço técnico especializado associado;

e) a ausência de complexidade operacional relevante; e

f) a possibilidade de verificação objetiva da conformidade dos produtos por meio da marca, do modelo, da proposta e da documentação técnica do fabricante.

9.40.1. A não exigência de atestado de capacidade técnica não afasta a obrigação de o fornecedor comprovar objetivamente o atendimento de todas as especificações técnicas, funcionais e de compatibilidade estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.40.1.1. A câmera, a lente, o gravador digital, os microfones e os demais componentes relevantes deverão ser identificados por marca e modelo ou referência.

9.40.1.2. A documentação técnica deverá comprovar as características mínimas exigidas para os equipamentos e componentes ofertados.

9.40.1.3. O fornecedor deverá apresentar a Declaração de Conformidade Técnica e de Responsabilidade pelo Fornecimento, conforme o Anexo IV deste Termo de Referência.

9.40.2. Não se aplica o somatório de certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, diante da não exigência de atestado de capacidade técnica.

9.40.3. Não se aplica a apresentação de atestados em nome da matriz ou da filial, diante da não exigência prevista no item 9.40.

9.40.4. A Administração poderá solicitar ao fornecedor todas as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade e da autenticidade dos catálogos, manuais, fichas técnicas, datasheets, páginas oficiais, declarações do fabricante e demais documentos apresentados para comprovação dos produtos ofertados.

9.41. A comprovação técnica será realizada mediante proposta comercial, Declaração de Conformidade Técnica e documentação oficial dos fabricantes, que deverão demonstrar o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Outras comprovações

9.42. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Da vedação à participação de empresas em consórcio

9.43. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

9.43.1. A vedação à participação em consórcio justifica-se pela natureza comum e pela reduzida complexidade técnica, operacional e econômico-financeira do objeto, que consiste na aquisição de apenas 01 (um) Kit Fotográfico Completo, com valor estimado de R$ 16.200,00 e fornecimento integral

em parcela única. Essas características não demandam a conjugação de capacidades técnicas, comerciais, operacionais ou financeiras de duas ou mais empresas para a execução satisfatória da contratação.

9.43.2. O objeto poderá ser integralmente fornecido por empresa individualmente habilitada e atuante no comércio de equipamentos fotográficos, audiovisuais, eletrônicos e acessórios, não se mostrando necessária a reunião de empresas para ampliar a capacidade de fornecimento ou viabilizar a execução.

9.43.3. A admissão de consórcio não proporcionaria vantagem técnica ou econômica proporcional à Administração e poderia ampliar desnecessariamente a complexidade da habilitação, da formalização da contratação, da fiscalização, da apuração de responsabilidades e da execução das obrigações de garantia e assistência técnica.

9.43.4. A contratação exige que um único fornecedor assuma integral responsabilidade:

a) pelo fornecimento do kit completo;

b) pela compatibilidade técnica, funcional e operacional entre todos os componentes;

c) pela entrega da solução integrada, configurada e pronta para utilização;

d) pela correspondência entre as marcas e os modelos ofertados e os produtos efetivamente entregues;

e) pela garantia e pela assistência técnica de todos os equipamentos e acessórios; e

f) pela correção, complementação ou substituição dos equipamentos, componentes ou acessórios incompatíveis, defeituosos, faltantes ou desconformes.

9.43.5. A concentração das obrigações em um único fornecedor facilita a identificação do responsável por eventuais incompatibilidades, vícios, defeitos ou falhas do conjunto, reduz riscos de controvérsia entre empresas e favorece a fiscalização, o recebimento e o acionamento da garantia.

9.43.6. A vedação não representa restrição indevida à competitividade, tendo em vista que o objeto não exige capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira extraordinária e pode ser executado por fornecedor individualmente habilitado.

Da vedação à participação de sociedades cooperativas

9.44. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas.

9.44.1. A vedação justifica-se pelas características concretas da contratação, cujo objeto consiste no fornecimento comercial, em parcela única, de equipamentos industrializados, componentes eletrônicos e acessórios, acompanhado das correspondentes obrigações de integração, garantia e assistência técnica, não envolvendo a prestação pessoal de serviços pelos cooperados nem atividade cuja execução dependa diretamente da atuação cooperada de seus integrantes.

9.44.2. A execução do objeto exige responsabilidade empresarial, comercial e técnica direta:

a) pela aquisição e pela origem regular dos equipamentos;

b) pela identificação das marcas e dos modelos ofertados;

c) pela comprovação documental das especificações técnicas;

d) pela compatibilidade e pelo funcionamento integrado dos componentes;

e) pela entrega integral do kit;

f) pela emissão do correspondente documento fiscal;

g) pela garantia de todos os equipamentos, componentes e acessórios; e

h) pela realização de reparos, complementações e substituições, diretamente ou por intermédio do fabricante ou de assistência técnica autorizada.

9.44.3. A contratação não contempla dedicação de mão de obra, execução pessoal de atividade pelos cooperados, organização coletiva do trabalho ou repartição de tarefas profissionais que caracterizem atuação em regime cooperado. A obrigação principal possui natureza de fornecimento comercial de bens, com entrega única e posterior responsabilidade pela garantia.

9.44.4. O modelo de execução exige a concentração das responsabilidades pela solução em um único fornecedor, especialmente quanto à compatibilidade entre equipamentos produzidos por diferentes fabricantes, à correspondência com a proposta aceita, à integração do conjunto e à garantia de todos os componentes.

9.44.5. A vedação busca assegurar coerência entre a natureza da atividade contratada e a forma de atuação do fornecedor, bem como preservar a atribuição direta e inequívoca das responsabilidades comerciais, técnicas, fiscais e de garantia, evitando dificuldades na identificação do responsável por eventual desconformidade de equipamento ou componente.

9.44.6. A exclusão das sociedades cooperativas não afasta a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais cujo objeto social seja compatível com a comercialização dos equipamentos e acessórios pretendidos e que atendam às exigências técnicas, comerciais, fiscais e de habilitação previstas neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, correspondente à aquisição de **01 (um) Kit Fotográfico Completo**, conforme custo unitário indicado na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, destinada à aquisição de **01 (um) Kit Fotográfico Completo**, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/Unidade:** 25051/252201;

II) **Fonte de Recursos:** 150010001;

III) **Programa de Trabalho:** 04127251360830000;

IV) **Elemento de Despesa:** 449052.

V) **Plano Interno:** 255103

11.3. Quando a execução da contratação ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos, especificações, modelos, declarações e procedimentos constantes de seus anexos, os quais deverão ser observados pelo fornecedor durante a apresentação da proposta, a formalização da contratação, a entrega, o recebimento, a fiscalização, o pagamento e o período de garantia do objeto.

12.2. O fornecedor deverá examinar integralmente este Termo de Referência e seus anexos antes da apresentação da proposta, sendo de sua responsabilidade verificar a composição completa do objeto, as especificações técnicas, os requisitos de compatibilidade, as condições de entrega, os procedimentos de recebimento, os prazos e as obrigações de garantia e assistência técnica.

12.3. A apresentação da proposta implicará ciência e concordância do fornecedor com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos, no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos integrantes do procedimento, sem prejuízo da apresentação do Termo de Ciência e Concordância constante do Anexo II.

12.4. Em caso de divergência entre as especificações constantes dos catálogos dos sistemas oficiais e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento, especialmente as especificações técnicas constantes do Anexo III.

12.5. A proposta, a documentação técnica, a Declaração de Conformidade Técnica e os demais documentos apresentados pelo fornecedor integrarão a contratação, vinculando o Contratado às marcas, aos modelos, às características, às condições e aos compromissos neles declarados.

12.6. O desconhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos não poderá ser alegado pelo Contratado como fundamento para o descumprimento das obrigações assumidas, para a entrega incompleta do objeto ou para a cobrança de valores adicionais.

12.7. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo aquisição, acondicionamento, embalagem, seguro, transporte, carga, descarga, movimentação, integração, configuração, testes, tributos, encargos, garantia, assistência técnica, retirada, reparação, substituição e devolução dos equipamentos, componentes e acessórios, deverão estar incluídos no preço proposto, não sendo admitida cobrança adicional à AGEMCAMP.

12.8. A emissão da Nota de Empenho, acompanhada da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente, formalizará a contratação e vinculará o Contratado às disposições deste Termo de Referência, de seus anexos, da proposta aceita e da documentação técnica apresentada, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9. As comunicações, solicitações, notificações e decisões relacionadas à execução da contratação deverão ser formalizadas por escrito e juntadas ao respectivo processo administrativo, admitida a utilização de meio eletrônico.

12.10. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos decretos estaduais aplicáveis, das demais normas pertinentes e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

12.11. Permanecerão exigíveis após o recebimento definitivo e, quando cabível, após o encerramento da vigência da contratação, as obrigações relativas à garantia, à assistência técnica, à correção de vícios ou defeitos, à substituição de equipamentos ou componentes e às responsabilidades legais e contratuais do Contratado.

12.12. Constituem anexos integrantes deste Termo de Referência:

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato;

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – Termo de Ciência e Concordância;

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – Descritivo técnico do Item;

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – Modelo de Declaração de Conformidade Técnica; e

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – Modelo de Checklist de Recebimento Definitivo.

12.13. Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos elementos constantes do processo administrativo e será submetido à aprovação da autoridade competente, para os fins previstos na legislação aplicável.

VALDECIR APARECIDO SASSI
Centro Administrativo – AGEMCAMP

13. ANEXO I DO TER.REF. REGRAS SUBS.CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SDUH

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS – AGEMCAMP – UASG 252201

ANEXO I

DO TERMO DE REFERÊNCIA

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Compra com entrega integral de bens, formalizada mediante instrumento substitutivo ao contrato, permanecendo exigíveis, após o recebimento definitivo, as obrigações de garantia, assistência técnica, reparação e substituição previstas no Termo de Referência, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do dia seguinte à data de sua convocação, que ocorrerá por meio de correio eletrônico, com a autorização de entrega, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, neste caso a **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta de dispensa com disputa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância, constante do Anexo II.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Emitir expressamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.9. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do dia seguinte ao recebimento da solicitação.

3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, observando-se, em especial, o local exato da entrega, obrigatoriamente no terceiro andar de edifício sem elevador.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto no local exato da entrega, obrigatoriamente no terceiro andar de edifício sem elevador, acompanhado do manual do usuário, com versão em língua portuguesa, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Local da entrega: unicamente no terceiro andar do Edifício I, Bloco A, Conjunto CATI, situado na Avenida Brasil nº 2.340, Bairro Jardim Chapadão, CEP 13.070-178, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Horário de recebimento do objeto: de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, somente em dias úteis, de acordo com o calendário do Município de Campinas e do Estado de São Paulo.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar formalmente ao Contratante eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, apresentando as razões do impedimento, a correspondente comprovação e, quando possível, a nova data proposta, ressalvadas as situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, mediante indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Disponibilizar pessoal em número suficiente e com conhecimento compatível com as atividades de acondicionamento, transporte, entrega, montagem, integração, configuração e demonstração do funcionamento dos equipamentos, componentes e acessórios integrantes do kit, bem como fornecer, sem custos adicionais para o Contratante, os materiais, ferramentas, cabos, adaptadores, interfaces, suportes e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.18. Orientar os empregados, representantes, técnicos e demais profissionais que atuarem na execução da contratação quanto aos deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações institucionais a que eventualmente tenham acesso em razão da entrega, configuração, assistência técnica, retirada, transporte, reparo ou substituição dos equipamentos;

4.1.19. Executar as atividades de transporte, descarga, movimentação, entrega, montagem, integração, configuração, demonstração e eventual assistência técnica com observância da legislação aplicável, das orientações dos fabricantes e das normas de segurança do Contratante, preservando a integridade das pessoas, das instalações, dos equipamentos e dos demais bens existentes no local;

4.1.20. Submeter previamente e por escrito ao Contratante qualquer proposta de alteração de marca, modelo, referência, configuração, componente, acessório, conexão, interface ou solução de integração constante da proposta aceita, ficando a alteração condicionada à autorização expressa da Administração e à comprovação de equivalência ou superioridade técnica, compatibilidade integral e ausência de acréscimo no valor contratado;

4.1.21. Observar integralmente a legislação de proteção à criança e ao adolescente e de prevenção e erradicação do trabalho infantil, inclusive em relação aos empregados, prepostos, fornecedores e terceiros mobilizados para a execução da contratação, sem prejuízo das obrigações específicas estabelecidas nos itens 4.1.24 e 4.1.25;

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter seus trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado ou qualquer outra forma de exploração laboral vedada pela legislação;

4.1.24. Não admitir, manter ou utilizar, direta ou indiretamente, trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, observada a legislação aplicável.

4.1.25. Não admitir manter ou utilizar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem nas atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3.3. apuração das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

5.4. A extinção contratual não configura impedimento para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e as normas e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.4. Os registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o **Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo**, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II DO TER. REF. CIÊNCIA

ANEXO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação nº 13 /2026, no Termo de Referência e nos demais anexos referentes à Dispensa Eletrônica com Disputa nº 13/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação.

Campinas/SP, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

15. ANEXO III DO TERM REF - DESC. DO ITEM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SDUH

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS – AGEMCAMP – UASG 252201

ANEXO III

do Termo de referência

DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM

ITEM ÚNICO – KIT PROFISSIONAL COMPLETO, COMPOSTO POR CÂMERA E ACESSÓRIOS.

Quantidade: 01 (um) kit.

DESCRIÇÃO DO ITEM

Aquisição de 01 (um) Kit Fotográfico Completo, composto por câmera fotográfica digital profissional mirrorless com sensor Full Frame, resolução efetiva mínima de 24 MP, estabilização de imagem no corpo em 5 eixos (IBIS) e gravação de vídeo em resolução mínima 4K, lente compatível, gravador digital portátil de áudio, microfone de conferência, microfone de lapela, microfone direcional tipo shotgun, tripé profissional, cartões de memória, baterias, carregadores e/ou solução de alimentação que permita gravações com duração total mínima de 120 minutos, bolsa ou maleta de transporte, cabos, adaptadores, suportes e demais acessórios necessários ao funcionamento completo e

integrado da solução, destinada à produção de registros fotográficos, audiovisuais e sonoros compatíveis com posterior transcrição.

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO KIT

O kit deverá conter, no mínimo:

I. 01 (uma) câmera fotográfica digital profissional do tipo mirrorless, com sensor Full Frame;

II. 01 (uma) lente original, nativa ou plenamente compatível com o sistema de montagem da câmera;

III. 01 (um) gravador digital portátil de áudio;

IV. 01 (um) microfone de conferência omnidirecional ou solução tecnicamente equivalente, adequado à captação das vozes de participantes posicionados ao redor de mesa;

V. 01 (um) microfone de lapela;

VI. 01 (um) microfone direcional tipo shotgun, padrão supercardioide ou equivalente, com saída analógica TRS de 3,5 mm compatível com a entrada de microfone da câmera ofertada, alimentação própria ou sistema compatível, controle de ganho, suporte antichoque, protetor de vento, cabo de conexão e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, admitidos os modelos RØDE VideoMic NTG, Sennheiser MKE 400 ou tecnicamente equivalentes.

VII. 01 (um) tripé profissional;

VIII. 01 (uma) bolsa ou maleta de transporte acolchoada;

IX. 01 (um) cartão de memória SDXC com capacidade mínima de 128 GB, classe U3, V30 ou padrão de desempenho superior, destinado à câmera;

X. 01 (um) cartão de memória compatível com o gravador digital, caso necessário ao seu funcionamento;

XI. 01 (uma) bateria recarregável para a câmera;

XII. baterias adicionais, adaptador de alimentação contínua, fonte externa, alimentação por USB-C ou solução equivalente que permita a realização de gravações prolongadas;

XIII. carregador de bateria, fonte ou meio de recarga compatível com a câmera;

XIV. fontes de alimentação necessárias;

XV. cabos USB e HDMI necessários;

XVI. cabos de áudio necessários;

XVII. adaptadores ou interfaces necessários à integração dos componentes;

XVIII. suportes para instalação dos microfones;

XIX. sistema de amortecimento de vibrações para o microfone direcional;

XX. protetor de vento apropriado para o microfone direcional;

XXI. tampas, alça, encaixes e demais acessórios necessários ao funcionamento do conjunto.

CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL

3.1. Sistema de imagem

A câmera deverá possuir:

I. sistema mirrorless, sem espelho;

II. sensor Full Frame, equivalente ao formato de 35 mm;

III. resolução efetiva mínima de 24 (vinte e quatro) megapixels;

IV. captura de imagens nos formatos JPEG e RAW;

V. alcance dinâmico compatível com a utilização profissional;

VI. desempenho em condições de baixa luminosidade compatível com o registro de reuniões, entrevistas, eventos e ambientes internos;

VII. qualidade de imagem compatível com utilização fotográfica profissional;

VIII. visor eletrônico integrado, EVF.

3.2. Estabilização de imagem

A câmera deverá possuir estabilização de imagem integrada ao corpo, mediante deslocamento do sensor em 5 (cinco) eixos, usualmente denominada IBIS, ou tecnologia equivalente identificada pelo fabricante.

A estabilização integrada ao corpo em cinco eixos constitui requisito técnico mínimo e indispensável, não podendo ser substituída exclusivamente por estabilização existente na lente ou por estabilização exclusivamente eletrônica ou digital.

A estabilização existente na lente será admitida como recurso adicional e complementar ao sistema integrado ao corpo da câmera.

3.3. Sistema de autofoco

A câmera deverá possuir:

I. sistema de autofoco híbrido, detecção de fase no sensor, sistema Dual Pixel ou tecnologia equivalente;

II. detecção automática de rosto e olhos;

III. rastreamento contínuo de pessoas ou objetos;

IV. velocidade, estabilidade e precisão de foco compatíveis com a captura de fotografias e a gravação de vídeos.

3.4. Gravação de vídeo

A câmera deverá possuir:

I. gravação em resolução mínima 4K UHD a 30 (trinta) quadros por segundo, com áudio sincronizado;

II. suporte a codec de vídeo de ampla compatibilidade, como H.264, H.265 ou tecnologia equivalente;

III. controle manual dos principais parâmetros de vídeo, incluindo exposição, sensibilidade ISO, balanço de branco e foco;

IV. geração de arquivo audiovisual em MP4, MOV ou outro formato de ampla compatibilidade com o ambiente Microsoft Windows;

V. capacidade de realização de registros que cubram período total mínimo de 120 (cento e vinte) minutos;

VI. possibilidade de segmentação automática dos arquivos, desde que não ocorra perda perceptível de áudio ou de conteúdo entre os respectivos segmentos;

VII. possibilidade de utilização de baterias adicionais, alimentação contínua, fonte externa ou outra solução compatível para assegurar o período mínimo de gravação;

VIII. ausência de bloqueio, criptografia ou dependência obrigatória de software proprietário oneroso para acesso e utilização dos arquivos.

3.5. Áudio

A câmera deverá possuir:

I. entrada para microfone externo em conexão P2 de 3,5 mm ou conexão equivalente acompanhada de adaptador apropriado;

II. saída para fone de ouvido em conexão P2 de 3,5 mm ou conexão equivalente acompanhada de adaptador apropriado;

III. gravação de áudio sincronizado com o vídeo;

IV. possibilidade de monitoramento do áudio durante a gravação;

V. qualidade de captação compatível com a utilização de microfone externo e com o registro audiovisual institucional.

Poderão ser utilizados adaptadores originais ou tecnicamente compatíveis para as conexões de áudio, desde que fornecidos como parte integrante do kit e sem perda relevante de qualidade ou funcionalidade.

3.6. Armazenamento

A câmera deverá possuir:

I. pelo menos 01 (um) slot compatível com cartão de memória SD, SDHC ou SDXC;

II. compatibilidade com cartão SDXC de capacidade mínima de 128 GB, classe U3, V30 ou padrão superior;

III. capacidade de gravação de fotografias em alta resolução e vídeos em resolução 4K no cartão fornecido;

IV. compatibilidade entre o cartão fornecido, o formato de gravação e a taxa de dados utilizada pelo equipamento.

3.7. Conectividade

A câmera deverá possuir:

I. porta USB-C;

II. saída HDMI;

III. entrada para microfone externo em P2 de 3,5 mm ou mediante adaptador apropriado;

IV. saída para fone de ouvido em P2 de 3,5 mm ou mediante adaptador apropriado;

V. conexão Wi-Fi integrada;

VI. conexão Bluetooth integrada.

3.8. Tela, interface e reprodução

A câmera deverá possuir:

I. tela LCD touchscreen articulável, basculante, inclinável ou móvel, adequada à visualização em diferentes ângulos;

II. interface e menu disponíveis em português;

III. manual, guia rápido ou documentação de operação em português;

IV. reprodução direta das fotografias e dos vídeos registrados;

V. reprodução dos respectivos áudios durante a visualização dos vídeos;

VI. exibição, na tela, das informações básicas referentes às fotografias e aos vídeos registrados.

A reprodução de arquivos exclusivamente sonoros poderá ser realizada diretamente no gravador digital portátil, não sendo exigida sua reprodução isolada pela câmera.

3.9. Construção e ergonomia

A câmera deverá apresentar:

I. corpo resistente e durável, adequado ao uso institucional e profissional;

II. ergonomia adequada ao uso prolongado;

III. botões, comandos, conexões, compartimentos e sistemas de fixação compatíveis com a utilização contínua;

IV. construção compatível com a instalação em tripé e com a utilização dos acessórios integrantes do kit.

3.10. Alimentação e autonomia

A câmera deverá possuir:

I. bateria recarregável de íon de lítio ou tecnologia equivalente;

II. carregador, fonte, cabo ou meio de recarga compatível com a bateria e com a câmera;

III. autonomia compatível com o uso profissional;

IV. baterias adicionais, adaptador de alimentação contínua, fonte externa, alimentação por USB-C ou solução equivalente em quantidade e configuração suficientes para permitir registros com duração total mínima de 120 (cento e vinte) minutos;

V. solução de alimentação que não comprometa a estabilidade da gravação nem a integridade dos arquivos produzidos.

LENTE

A lente deverá possuir:

I. montagem original, nativa ou plenamente compatível com o sistema de montagem da câmera;

II. faixa focal que contemple ângulo amplo ou normal e alcance mínimo de aproximadamente 50 mm, admitidas lentes como 20-60 mm, 24-50 mm, 24-70 mm, 24-105 mm, 28-60 mm, 28-70 mm ou outras faixas tecnicamente equivalentes ou mais abrangentes;

III. características adequadas ao registro de reuniões, entrevistas, eventos e atividades institucionais;

IV. compatibilidade com os recursos de exposição e autofoco da câmera;

V. compatibilidade com a detecção de rosto e olhos;

VI. compatibilidade com o rastreamento contínuo disponibilizado pela câmera.

GRAVADOR DIGITAL PORTÁTIL

O gravador digital portátil deverá possuir:

I. gravação em WAV, MP3, M4A, AAC ou outro formato de ampla compatibilidade, admitida a utilização de formato não comprimido ou comprimido;

II. entrada para microfone externo em conexão compatível com a solução ofertada ou mediante adaptador ou interface apropriada;

III. saída para fone de ouvido;

IV. indicador visual do nível de áudio;

V. controle manual ou automático do nível de gravação;

VI. reprodução dos arquivos gravados;

VII. transferência dos arquivos por conexão USB ou cartão de memória;

VIII. alimentação compatível com gravações de duração total mínima de 120 (cento e vinte) minutos;

IX. compatibilidade com cartão de memória próprio, quando necessário ao funcionamento;

X. capacidade de geração de arquivos aptos à reprodução, extração, transferência e posterior transcrição.

ARQUIVOS DE ÁUDIO E COMPATIBILIDADE COM TRANSCRIÇÃO

A solução deverá permitir:

I. geração, exportação, extração ou conversão de arquivos de áudio em WAV, M4A, AAC, MP3 ou outro formato amplamente utilizado;

II. geração de arquivos de áudio com qualidade compatível com a captação inteligível de voz e com a posterior transcrição;

III. reprodução dos arquivos em ambiente Microsoft Windows;

IV. carregamento ou utilização dos arquivos em ferramenta de transcrição de áudio empregada pela Administração;

V. transferência, reprodução, edição, extração e utilização dos arquivos sem criptografia, bloqueio ou proteção tecnológica que impeça seu uso;

VI. utilização dos arquivos em softwares ou aplicativos externos de conversão de fala em texto;

VII. conversão dos arquivos para formato compatível com a ferramenta de transcrição, quando necessária, sem dependência obrigatória de software proprietário oneroso.

Não será necessária a conversão nativa de fala em texto pela câmera ou pelo gravador, sendo suficiente que os arquivos gerados ou convertidos sejam compatíveis com posterior transcrição.

TRIPÉ PROFISSIONAL

O tripé deverá possuir:

I. altura ajustável mínima de 1,50 m;

II. estrutura em alumínio ou outro material de resistência compatível;

III. cabeça articulada, fluida ou sistema equivalente que permita movimentos suaves;

IV. estabilidade compatível com a gravação de vídeos;

V. capacidade de carga compatível com o peso conjunto da câmera, lente, microfone, suporte e demais acessórios instalados;

VI. sistema de fixação seguro e compatível com a câmera.

BOLSA OU MALETA DE TRANSPORTE

A bolsa ou maleta deverá possuir:

I. estrutura acolchoada;

II. compartimentos ou divisórias internas para organização dos equipamentos;

III. proteção compatível com o transporte dos equipamentos e acessórios;

IV. capacidade para acondicionamento da câmera, lente, gravador, microfones, cartões, baterias, meios de recarga, cabos, adaptadores e acessórios;

V. sistema de fechamento e transporte seguro.

MICROFONE DE CONFERÊNCIA

O microfone de conferência deverá possuir:

I. padrão de captação omnidirecional, de superfície, de mesa ou tecnologia funcionalmente equivalente;

II. capacidade de captação das falas de participantes posicionados ao redor de mesa;

III. captação clara e inteligível das vozes em ambiente de reunião;

IV. qualidade de áudio compatível com o registro e a posterior transcrição das falas;

V. compatibilidade com o gravador digital, computador ou solução de captação ofertada;

VI. cabos, adaptadores, interfaces, fontes e suportes necessários ao funcionamento.

MICROFONE DE LAPELA

O microfone de lapela deverá possuir:

I. tecnologia do tipo condensador ou tecnologia equivalente adequada à captação de voz;

II. conexão compatível com a câmera ou com o gravador, diretamente ou mediante adaptador apropriado;

III. captação clara e inteligível da voz;

IV. qualidade de áudio compatível com entrevistas, pronunciamentos e reuniões;

V. cabo com comprimento adequado para entrevistas e reuniões, quando se tratar de modelo com fio;

VI. presilha, proteção contra vento ou ruídos de respiração e demais acessórios necessários ao uso.

MICROFONE DIRECIONAL TIPO SHOTGUN

01 (um) microfone direcional tipo shotgun, padrão supercardioide ou equivalente, com saída analógica TRS de 3,5 mm compatível com a entrada de microfone da câmera ofertada, alimentação própria ou sistema compatível, controle de ganho, suporte antichoque, protetor de vento, cabo de conexão e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, admitidos os modelos RØDE VideoMic NTG, Sennheiser MKE 400 ou tecnicamente equivalentes.

CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO CONJUNTO

O conjunto deverá:

I. capturar fotografias com qualidade profissional;

II. gravar vídeos em resolução mínima 4K com estabilidade;

III. captar áudio com clareza e baixo nível de ruído;

IV. realizar gravação autônoma de áudio;

V. captar as falas de participantes posicionados ao redor de mesa;

VI. permitir o monitoramento do áudio por fone de ouvido;

VII. reproduzir diretamente fotografias, vídeos e respectivos áudios;

VIII. exibir informações e metadados dos arquivos registrados;

IX. permitir a transferência, exportação e extração dos arquivos;

X. gerar arquivos compatíveis com ambiente Microsoft Windows e com sistemas de transcrição;

XI. permitir gravações com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos;

XII. apresentar autonomia compatível com o uso profissional contínuo;

XIII. apresentar compatibilidade integral entre os equipamentos, componentes e acessórios;

XIV. possuir todos os cabos, fontes, adaptadores, suportes, cartões, baterias, carregadores e acessórios necessários ao funcionamento completo e integrado da solução.

16. ANEXO IV DO TER.REF. DECL. CONFORMIDADE

ANEXO IV

DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA E DE RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO

ITEM ÚNICO - CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIONAL MIRRORLESS FULL FRAME COM KIT FOTOGRÁFICO COMPLETO.

Quantidade: 01 (um) kit

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES OFERTADOS

A empresa deverá identificar os equipamentos e componentes que integram o kit ofertado, de forma compatível com a proposta comercial e com a documentação técnica apresentada, considerando que o Termo de Referência exige a identificação da marca e modelo da câmera, lente, equipamentos de captação e gravação de áudio e demais componentes relevantes.

Componente	Marca	Modelo / Referência
Câmera fotográfica mirrorless Full Frame		
Lente		
Gravador digital portátil		
Microfone de conferência		
Microfone de lapela		
Microfone direcional tipo shotgun		
Tripé profissional		
Cartão de memória SDXC		
Bolsa ou maleta		
Bateria(s)/solução de alimentação		
Demais componentes relevantes		

3. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins de participação no procedimento de contratação promovido pela **Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP**, que o **ITEM ÚNICO – 01 (um) kit fotográfico completo, com câmera fotográfica digital profissional mirrorless full frame e acessórios,** equipamentos de captação e gravação de áudio e todos os componentes, materiais e acessórios descritos no Termo de Referência, objeto da proposta apresentada, **atende integralmente às especificações técnicas,**

funcionais, operacionais e de compatibilidade estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas e pelo fornecimento integral da solução.

Para esse fim, **DECLARA**, ainda, que:

3.1. Fornecimento integral do kit

O fornecimento compreenderá **01 (um) kit completo, integrado e funcional**, contendo câmera fotográfica digital mirrorless Full Frame, lente compatível, gravador digital portátil, microfones, tripé, bolsa ou maleta, cartões de memória, baterias, carregadores, fontes de alimentação, cabos, adaptadores, suportes e todos os demais componentes e acessórios previstos no Termo de Referência, necessários ao pleno funcionamento da solução.

Todos os equipamentos, componentes, materiais e acessórios obrigatórios serão fornecidos **integralmente, em parcela única**, não sendo excluído qualquer elemento necessário ao funcionamento regular do conjunto.

3.2. Conformidade técnica

A câmera, a lente, o gravador digital, os microfones e os demais componentes ofertados **atendem integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo III – Descritivo técnico do Item**.

A câmera ofertada é do tipo **mirrorless, com sensor Full Frame, resolução mínima de 24 MP, estabilização IBIS de 5 eixos e capacidade de gravação de vídeo em resolução mínima 4K UHD a 30 quadros por segundo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A lente, o gravador digital portátil, o microfone de conferência, o microfone de lapela, o microfone direcional tipo shotgun, o tripé, os cartões de memória, as soluções de alimentação e os demais acessórios **atendem às respectivas características técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos**.

3.3. Compatibilidade e integração

Existe **plena compatibilidade técnica, funcional e operacional entre todos os componentes do kit** , incluindo câmera, lente, gravador digital, microfones, cartões de memória, baterias, fontes de alimentação, cabos, adaptadores, conectores, interfaces e suportes.

A compatibilidade abrange as conexões, interfaces, alimentação elétrica, armazenamento, transmissão e captação de áudio, fixação dos equipamentos e demais condições necessárias ao funcionamento completo e integrado da solução.

Todos os cabos, adaptadores, fontes, conectores, suportes e acessórios indispensáveis à integração dos equipamentos encontram-se contemplados no fornecimento, **não sendo necessária aquisição complementar pela AGEMCAMP para o funcionamento regular da solução**.

3.4. Condições dos equipamentos

Todos os equipamentos, componentes e acessórios que integram a solução serão entregues **novos, originais, de primeiro uso e pertencentes à linha normal de fabricação e comercialização**, sem sinais de uso, exposição, avarias, reparos, recondicionamento ou remanufatura.

Os produtos serão entregues em embalagens adequadas e acompanhados dos respectivos **manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos exigidos**, conforme aplicável.

Os equipamentos e componentes efetivamente entregues corresponderão às **marcas, modelos e configurações identificados na proposta aceita pela Administração**, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

3.5. Funcionamento e entrega da solução

O kit será entregue **completo, montado, integrado, configurado e pronto para utilização**, respeitadas as limitações próprias dos equipamentos e as orientações dos respectivos fabricantes.

A solução permitirá o registro de fotografias, áudio e vídeo, a captação inteligível das falas, o monitoramento do áudio, o armazenamento, a reprodução e a transferência dos arquivos, observados os requisitos fixados no Termo de Referência.

A solução ofertada disponibilizará as condições de alimentação previstas no Termo de Referência para a realização de registros com duração total mínima de **120 (cento e vinte) minutos**.

Os arquivos produzidos poderão ser abertos em computador com sistema operacional **Microsoft Windows** e permitirão a geração ou extração de áudio em formato adequado à posterior transcrição, conforme exigido no Termo de Referência.

3.6. Garantia e assistência técnica

Todos os equipamentos e componentes integrantes do kit possuirão **garantia mínima de 12 (doze) meses**, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou pelo fornecedor.

A empresa assume responsabilidade pelo atendimento da garantia, diretamente ou por meio do fabricante ou assistência técnica autorizada, observados os prazos, condições e responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência.

A garantia abrangerá, nos termos do Termo de Referência, **peças, componentes, mão de obra, diagnóstico, reparo, ajustes, retirada, transporte, devolução e, quando cabível, substituição dos equipamentos ou componentes**, sem custos adicionais para a AGEMCAMP.

4. RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

A empresa **DECLARA E SE RESPONSABILIZA**:

I. pelo atendimento integral das especificações técnicas e funcionais do objeto;

II. pela compatibilidade e funcionamento integrado de todos os equipamentos, componentes e acessórios;

III. pelo fornecimento de todos os elementos necessários à utilização completa da solução;

IV. pela correspondência entre as marcas, modelos e configurações constantes da proposta e os produtos efetivamente entregues;

V. pela entrega do kit completo, integrado, configurado e pronto para utilização;

VI. pela substituição, correção ou complementação, **sem qualquer ônus adicional para a AGEMCAMP**, de equipamento, componente ou acessório incompatível, defeituoso, faltante ou em desconformidade com o Termo de Referência, com a proposta aceita ou com a documentação técnica apresentada; e

VII. pelo cumprimento das obrigações relativas à garantia e assistência técnica estabelecidas no Termo de Referência.

5. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

A empresa declara estar ciente de que a presente **Declaração de Conformidade Técnica e de Responsabilidade pelo Fornecimento não substitui a comprovação objetiva das características técnicas dos produtos ofertados**. O Termo de Referência estabelece expressamente que essa declaração não substitui catálogos, manuais, fichas técnicas, declarações do fabricante e demais documentos necessários à comprovação do atendimento da proposta.

Assim, a empresa apresentará, juntamente com a documentação exigida no procedimento, conforme aplicável:

Catálogos do fabricante;

Manuais;
Fichas técnicas;
Datasheets;
Páginas oficiais do fabricante;
Declarações do fabricante, quando disponíveis;
Outros documentos tecnicamente idôneos necessários à comprovação das especificações.

A documentação deverá possibilitar a verificação objetiva, entre outros aspectos, do sensor e resolução da câmera, gravação de vídeo, compatibilidade da lente, autofoco, interfaces de áudio, conexões, formatos de gravação, cartões de memória, alimentação, gravação prolongada, características dos equipamentos de áudio, compatibilidade dos componentes e garantia.

6. CIÊNCIA DA INSPEÇÃO E DOS TESTES DE RECEBIMENTO

A empresa declara estar ciente de que **não será exigida amostra física prévia durante a fase de seleção**, mas que essa dispensa não afasta a responsabilidade pela conformidade do objeto, a realização de diligências, a inspeção física dos produtos, os testes funcionais no recebimento, a possibilidade de rejeição dos itens desconformes e a aplicação das medidas cabíveis.

Declara estar ciente, ainda, de que os equipamentos entregues poderão ser submetidos às inspeções e testes previstos no Termo de Referência, inclusive quanto à:

integridade física dos equipamentos e acessórios;

correspondência entre as marcas e modelos entregues e os constantes da proposta;

presença de todos os componentes e acessórios exigidos;

funcionamento da câmera, lente, gravador e microfones;

gravação de fotografias, áudio e vídeo em resolução 4K;

captação inteligível das falas;

monitoramento do áudio;

alimentação elétrica contínua;

gravação, reprodução, armazenamento e transferência dos arquivos;

abertura dos arquivos em ambiente Microsoft Windows;

geração ou extração de áudio adequado à posterior transcrição; e

compatibilidade e funcionamento integrado do conjunto.

7. DECLARAÇÃO FINAL

Por fim, a empresa **DECLARA**, sob as penas da lei:

a) serem verdadeiras as informações constantes desta Declaração;

b) conhecer e aceitar integralmente as especificações, condições e obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos;

c) que os equipamentos efetivamente ofertados possuem as características técnicas declaradas e comprovadas na documentação técnica apresentada;

d) que assume integral responsabilidade pelo fornecimento do **kit completo, compatível, integrado e funcional**;

e) que a assinatura desta Declaração não afasta nem limita as demais responsabilidades legais e contratuais assumidas perante a Administração; e

f) que eventual desconformidade identificada na análise da proposta ou no recebimento do objeto estará sujeita às providências previstas no Termo de Referência.

8. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Local: _____

Data:__/___/_____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura do Representante Legal:

17. ANEXO V DO TER.REF. MODELO DE CHECKLIST

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SDUH

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS – AGEMCAMP – UASG 252201

ANEXO V do Termo de referência

MODELO DE CHECKLIST DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Câmera Fotográfica Digital Profissional Mirrorless Full Frame com Kit Fotográfico Completo

Processo SEI nº: _____
Fornecedor: _____
CNPJ: _____
Nota Fiscal nº: _____
Data do recebimento:___/___/_____
Responsável pelo recebimento: _____

Item	Verificação	Conforme	Não Conforme	Observações
1	Câmera mirrorless Full Frame, mínimo 24 MP, IBIS 5 eixos e vídeo 4K			
2	Lente compatível com a câmera			
3	Gravador digital portátil de áudio			
4	Microfone de conferência omnidirecional ou equivalente			
5	Microfone de lapela			

6	Microfone direcional tipo shotgun e respectivos acessórios			
7	Tripé profissional, altura mínima de 1,50 m			
8	Cartão SDXC mínimo 128 GB, U3/V30 ou superior			
9	Bolsa ou maleta acolchoada			
10	Baterias, carregador e alimentação suficientes para gravação mínima de 120 minutos			
11	Cabos, fontes, adaptadores, suportes e demais acessórios necessários			
12	Funcionamento integrado da câmera, lente, gravador e microfones			
13	Teste de fotografia, autofoco, estabilização e gravação de vídeo 4K			
14	Teste de gravação, monitoramento e reprodução de áudio			
15	Wi-Fi, Bluetooth, USB-C, HDMI, entrada de microfone e saída para fone			
16	Arquivos de vídeo/áudio acessíveis em Windows e aptos à posterior transcrição			
17	Equipamentos e componentes sem avarias e em perfeitas condições			
18	Kit completo, integrado e em conformidade com o Anexo III do Termo de Referência			

RESULTADO DO RECEBIMENTO

APROVADO **APROVADO COM RESSALVAS** **REPROVADO**

Ressalvas/Observações:

Responsável pela conferência: _____

Data:___/___/_____

Assinatura: _____

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VALDECIR APARECIDO SASSI

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 13:56:14.